



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Corregedoria Geral do Estado

## RELATÓRIO

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: E-03/002/1500/2017

**EMENTA:** Faltas Consecutivas - Ocorrência da materialidade do ilícito em apuração e inexistência de animus abandonandi, conforme Laudo Pericial. A proposta do Colegiado é o Arquivamento do feito.

A 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo encaminha à deliberação de Vossa Excelência, o Relatório dos trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº E-03/002/1500/2017, instaurado através da Portaria nº 178, datado de 10/03/2021, publicada no D.O.E.R.J de 12/03/21, com o objetivo de apurar abandono de cargo, sendo distribuído a esta Comissão, documentos SEI 14461180 e 14576651.

#### DO FATO

O presente foi iniciado com o termo de abertura de processo, acostando Formulário de Comunicação de Faltas, relatório de perfil profissional, Ofício nº 07/2017, cartão de frequência trimestral – 1º trimestre de 2017, MCF do mês de fevereiro de 2017, comprovante de envio de mensagem, registro funcional e consulta ao sistema SIGRH – Frequência, índex 14416755.

Despachos a CDMOV, a Coordenação Regional de Gestão de Pessoas das Baixas Litorâneas, ao [REDACTED] [REDACTED] retorno a Regional das Baixadas Litorâneas, documentos SEI 14417132 e 14417199.

Retorno a Coordenação de Movimentação, a Superintendência de Administração de Pessoas, a Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, indeferimento da reassunção e envio a DIDOC, documentos SEI 14417284, 14417372 e 14417468.

Remessa a Controladoria Geral do Estado, ao Protocolo/CORED, que elaborou o nada consta em nome do

servidor [REDACTED] consulta ao sistema SIGRH – vínculo funcional, manifestação [REDACTED] despacho ao Subcontrolador, certidão, publicação de diário oficial e manifestação [REDACTED] index 14417606.

Termo de encerramento de trâmite físico, minuta da portaria, publicação e despacho de encaminhamento, documentos SEI 14417696, 14460557, 14576651 e 14461180.

Resolveu o Corregedor Geral do Estado, no uso de sua competência delegada pela Resolução pertinente, instaurar Processo Administrativo Disciplinar com objetivo de apurar abandono de cargo, de cargo, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96

## **DA INSTRUÇÃO**

Autuado o presente processo, deliberaram os membros da 4ª COMISPI, através de Ata em convocar: estudar os fatos contidos no processo; convocar servidores e ou testemunhas visando a solução e finalização do presente feito e adotar as demais medidas de Estilo, documentos SEI 19121521 e 19122110

Certidões, comprovantes de telegramas, consulta ao sistema SIGRH – dados gerais e minuta do edital de chamada, documentos SEI 20090466, 20090061, 20090162, 20090772, 20090846, 20092200 e 20092334.

Termo de depoimento, index 20093926.

Pedido e termo de designação de ofício e comprovante de BIM, documentos SEI 20094062, 20094830 e 20918582.

Defesa, index 20998481.

Despacho, termo de conclusão, atestados e certidões, documentos SEI 20998592, 21395565, 21395828, 21449693, 21451286, 21467443, 21467557, 22561827, 22562004, 24672880, 24672920, 24791250, 25745609, 25801510, 25957070 e 26607495.

Laudo Médico Pericial, index 27854618.

Despachos e defesa, documentos SEI 27854895, 27879932, 27879978 e 29581783.

## **DO VOTO**

Na análise do presente, em função da infração disciplinar de 10 (dez) faltas consecutivas, instaurado inicialmente inominado, pode-se observar que se refere ao afastamento do servidor [REDACTED]

1,vez que se ausentou do exercício de suas funções no período de 15/02 a 24/02/2017, index 20094499.

Ao prestar depoimento junto ao Colegiado o servidor, em síntese, informou que (20093926):

“...quer esclarecer que no momento em que abandonou seu cargo neste Estado, foi porque descobriu que sua genitora estaria sofrendo com o Mal de Alzheimer e por ser o único filho que mora com ela...”.

O ilícito de abandono de cargo para que seja caracterizado necessita da comprovação de dois elementos, o primeiro elemento, o objetivo – a materialidade e o segundo elemento essencial à caracterização do ilícito, o subjetivo, ou seja, o *animus abandonandi*, que consiste na vontade livre e consciente do servidor em deixar seu cargo.

As razões apresentadas pela Defensora, index 20998481, informa inicialmente os problemas enfrentados pelo [REDACTED] ao final solicita a reassunção do servidor vez que o motivo alegado descaracteriza suas faltas.

No segundo momento, index 27879932, em sua defesa complementar confirmou que a Superintendência Central de Perícia Médica admitiu que o servidor precisou se afastar, em razão de problemas médicos com sua genitora e pede a reassunção com a justificativa das faltas para fins disciplinares.

E com relação ao *animus abandonandi* o Superior Tribunal de Justiça, ao analisar o MS 8.291/DF, referente ao Processo nº 2002/0041936-0, assim se manifestou sobre a questão:

*"A 3ª Seção desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que, em se tratando de ato demissionário consistente no abandono de emprego ou inassiduidade ao trabalho, impõe-se averiguar o animus específico do servidor; a fim de avaliar o seu grau de desídia." (cf. MS nº 6.952/DF, Rel. Min. Gilson Dipp, in DJ 02/10/2002).*

O Laudo Médico Pericial elaborado pelos [REDACTED] index 27854618, informa que o servidor relatou que mora com sua genitora; que atualmente tem 84 anos e apresenta perda de memória, dificuldade para andar e Mal de Alzheimer, o que o levou a faltar. Relata que chegou a tentar licença especial para acompanhamento de sua genitora e não obteve êxito. Quanto aos quesitos o servidor apresentou documento médico de sua atestando dificuldade de locomoção de sua genitora e informa que suas faltas podem ser justificadas.

Portanto, em função do que foi exposto no Laudo Médico o servidor estava incapacitado em razão de problemas de saúde com sua mãe e restou comprovado que não tinha condições de comparecer ao trabalho.

Deste modo a informação sobre o *animus abandonandi* foi apurada e de acordo com a avaliação médica descrita no Laudo Médico, index 27854618, restou descaracterizado o ânimo de [REDACTED] agir de forma deliberada em se afastar do seu cargo na Unidade Escolar.

Nesse sentido, é esclarecedora a lição de Salles retirada do Manual de Processo Administrativo Disciplinar – CGU/2017, às fls. 131:

(...) enquanto o perito emite juízo de valor sobre fatos ou dados pré-existentes acerca dos quais seja especialista ou detenha específico conhecimento, por meio de laudo que, ao final, consubstancia-se como prova, o assistente técnico apenas provê subsídios à comissão, por meio dos conhecimentos ou informação repassados, para que ela mesma forme seu juízo de valor acerca dos fatos ou dados preexistentes, não laborando uma prova...” (grifei).

Demonstra-se nos autos que [REDACTED] não tinha condições físicas e psicológicas para o trabalho, significando que não teve a intenção, o propósito, a vontade livre e deliberada em abandonar o serviço, só o fez por força maior, uma vez que o servidor a época da transgressão disciplinar precisou cuidar de sua genitora com Mal de Alzheimer, que segundo consulta ao site <https://drauziovarella.oul.com.br>, em 10/03/2022, informa:

#### **CAUSAS DO ALZHEIMER**

“...Não se conhece a causa específica da doença de Alzheimer. Parece haver certa predisposição genética para seu aparecimento. Nesses casos, ela pode desenvolver-se precocemente, por volta dos 50 anos.

Pesquisadores levantam a hipótese de que algum vírus e a deficiência de certas enzimas e proteínas estejam envolvidos na etiologia da doença. Outros especulam que a exposição ao alumínio e seu depósito no cérebro possam contribuir para a instalação do quadro, mas não foi estabelecida nenhuma relação segura de causa e efeito a respeito disso.

#### **SINTOMAS DO ALZHEIMER**

Estágio I (forma inicial) – alterações na memória, personalidade e habilidades espaciais e visuais;  
Estágio II (forma moderada) – dificuldade para falar, realizar tarefas simples e coordenar movimentos; agitação e insônia;  
Estágio III (forma grave) – resistência à execução de tarefas diárias, incontinência urinária e fecal, dificuldade para comer, deficiência motora progressiva;  
Estágio IV (terminal) – restrição ao leito, mutismo, dor à deglutição, infecções intercorrentes.

#### **RECOMENDAÇÕES SOBRE O ALZHEIMER**

Cuidar de doentes de Alzheimer é desgastante. Procurar ajuda com familiares e/ou profissionais pode ser uma providência absolutamente necessária.

Seguem algumas sugestões de medidas que podem facilitar a vida dos doentes e de quem cuida deles:

Fazer o portador de Alzheimer usar uma pulseira, colar ou outro adereço qualquer com dados de identificação (nome, endereço, telefone etc.) e as palavras “Memória Prejudicada”, porque um dos primeiros sintomas é o paciente perder a noção do lugar onde se encontra;

Estabelecer uma rotina diária e ajudar o doente a cumpri-la. Espalhar lembretes pela casa (apague a luz, feche a torneira, desligue a TV etc.) pode ajudá-lo bastante;

Simplificar a rotina do dia a dia de tal maneira que o paciente possa continuar envolvido com ela;

Encorajar a pessoa a vestir-se, comer, ir ao banheiro, tomar banho por sua própria conta. Quando não consegue mais tomar banho sozinha, por exemplo, pode ainda atender a orientações simples como: “Tire os sapatos. Tire a camisa, as calças. Agora entre no chuveiro”;

Limitar suas opções de escolha. Em vez de oferecer vários sabores de sorvete, ofereça apenas dois tipos;

Certificar-se de que o doente está recebendo uma dieta balanceada e praticando atividades físicas de acordo com suas possibilidades;

Eliminar o álcool e o cigarro, pois agravam o desgaste mental;

Estimular o convívio familiar e social do doente;

Reorganizar a casa afastando objetos e situações que possam representar perigo. Tenha o mesmo cuidado com o paciente de Alzheimer que você tem com crianças;

Conscientizar-se da evolução progressiva da doença. Habilidades perdidas jamais serão recuperadas;

Providenciar ajuda profissional e/ou familiar e/ou de amigos, quando o trabalho com o paciente estiver sobrecarregando quem cuida dele...”..

Diante de todos estes fatos, em especial a Prova Técnica (Laudo Médico Pericial) constante no p.p., sugere e Vota a Relatora, s.m.j., pelo ARQUIVAMENTO do feito em face [REDACTED]

sendo suas faltas sejam justificadas para fins disciplinares, com base no artigo 52, § 2º, do Decreto-Lei 220/1975, conforme fundamentado.

## DA CONCLUSÃO

Vistos, relatos e discutidos os presentes autos, a 4.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, à unanimidade, nos termos do Relatório e acompanhando o Voto da Relatora, CONCLUI, pelo ARQUIVAMENTO do feito em face servidor [REDACTED] sendo suas faltas sejam justificadas para fins disciplinares, com base no artigo 52, § 2º, do Decreto-Lei 220/1975, de acordo Laudo Médico Pericial, tudo conforme consta dos autos.

[REDACTED]  
Presidente

[REDACTED]  
Vogal

[REDACTED]  
Vogal-relatora

Rio de Janeiro, 11 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 11/03/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 11/03/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 11/03/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **29746947** e o código CRC **46A3E26F**.

Referência: Processo nº E-03/002/1500/2017

SEI nº 29746947

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Corregedoria Geral do Estado

Manifestação.CGE/COORED SEI Nº188

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022

Senhor Coordenador de Regime Disciplinar,

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas e se refere a ausência de [REDAZIDO]

Tal processo foi devidamente instaurado e publicado no dia 12/03/2021, conforme *index 14576651*.

A 4ª COMISPI fora designada para proceder à análise, seguindo às medidas de estilo e realizando o termo de ultimação e citação com assinatura do referido servidor em 13/07/2021, o indiciando por transgressão ao artigo 52, inciso V, §1º do Decreto-Lei nº 220/75, Regulamentado pelo Decreto 2479/1979, alterado pela nova redação da Lei Complementar 85/96, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por dez dias consecutivos, no período de 15/02/2017 à 24/02/2017, conforme *index 20094499*.

Nesta mesma data à pedido do servidor, fora solicitado a designação de um defensor *ex officio*, tendo sua defesa apresentada *index 20998481 e 27879932*.

Apreciada a defesa, a COMISPI emitiu o relatório de conclusão de PAD, *index 29746947* e propôs o **ARQUIVAMENTO** do feito, em face de [REDAZIDO] com base, em especial na Prova Técnica (Laudo Médico Pericial), *index 27854618*, onde informa que em função do que foi exposto no Laudo Médico o servidor estava incapacitado em razão de problemas de saúde com sua mãe e restou comprovado que não tinha condições de comparecer ao trabalho.

Acerca dos aspectos processuais formais, constata-se que o presente Processo Administrativo Disciplinar obedeceu aos trâmites legais e ao mandamento constitucional do contraditório e da ampla defesa, encartado no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, razão pela qual não merece qualquer modificação.

No mérito, o relatório conclusivo emitido pela Comissão Processante se encontra devidamente fundamentando, não sendo vislumbrado qualquer motivação ou reprimenda que leve discordar de seu posicionamento, visto que, o servidor precisou se ausentar de suas funções no período citado em virtude de problemas médicos da sua genitoria, tendo o Laudo Médico Pericial, justificado as faltas para fins disciplinares pela ausência do elemento subjetivo que caracteriza o abandono de cargo (*Animus abandonandi*).

Por todo o exposto, acompanho a manifestação da comissão processante, no sentido de sugerir o **ARQUIVAMENTO** do feito.

São essas as considerações que elevo à Vossa Senhoria.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por [REDAZIDO] em  
10/08/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do  
[Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **37495744** e o código CRC **007257CC**.

---

Referência: Processo nº E-03/002/1500/2017

SEI nº 37495744

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000  
Telefone:





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Corregedoria Geral do Estado

**À Corregedoria Geral do Estado,**

Senhor Corregedor-Geral do Estado,

Com meus cordiais cumprimentos, cuida-se o presente sobre Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado para apurar suposta infração administrativa de abandono de cargo cometido pelo servidor [REDACTED]

Apurado o feito pela 1ª COMISPI foi sugerido à autoridade julgadora o arquivamento do PAD, diante das provas existentes nos autos, em especial pelo Laudo Médico Pericial favorável a justificativa das faltas.

Em continuidade, a Coordenadoria de Responsabilização de Agentes Públicos - COORA exarou a Manifestação.CGE/COORA SEI N° 188 corroborando com o Relatório de Conclusão de PAD CGE/1º COMISPI pelo arquivamento do feito.

Nesse sentido, ressalto que em virtude da Promoção Jurídica da CGE n.º 263/2021/CGE/ASSJUR da lavra do Procurador do Estado Vladimir Morcillo da Costa, **não há** necessidade de remessa dos autos para análise jurídica quando tratar de arquivamento de processo.

Face ao exposto, baseado nas competências delegadas pela Resolução CGE n° 147, de 09 de junho de 2022, encaminho a V.S.<sup>a</sup> o presente processo, a fim de que seja acolhida a proposta do Colegiado e a manifestação técnica da COORA pelo **ARQUIVAMENTO** deste Processo Administrativo Disciplinar.

[REDACTED]  
Superintendente de Responsabilização de Agentes Públicos  
[REDACTED]

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 03/10/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38986842** e o código CRC **E756A5B7**.

